

DESPACHO N.º 04/2020

COVID-19 - Encerramento das Instalações - Período “Estado Emergência”

Tomando em consideração:

- 1) O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- 2) O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo decreto mencionado no ponto anterior;
- 3) A nota de esclarecimento do MCTES, de 20 de março, sobre serviços essenciais a isentar de limitações associadas ao “Estado de Emergência” no âmbito das instituições científicas e académicas;
- 3) O Despacho n.º 101/2020, de 19 de março, do Presidente interino do IPSantarém, que determinou o encerramento imediato das instalações do IPSantarém e das Escolas
- 4) A necessidade de proceder à atualização dos Despachos n.º 2/2020, de 13 de março, e n.º 3/2020, de 16 de março, do Diretor da ESDRM;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), q) e u), do ponto 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESDRM, determino:

- 1) Ao abrigo do Artigo 6.º, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, **todos os trabalhadores da ESDRM, docentes e não docentes, passam a exercer as suas funções em regime de Teletrabalho¹**, enquanto vigorar o “Estado de Emergência”;
- 2) **No caso dos trabalhadores docentes, reforça-se a necessidade de cumprimento dos pontos 1) e 2), do Despacho n.º 2/2020, de 13 de março, do Diretor da ESDRM, devendo os Regentes das UC’s, e os Coordenadores de Curso, reunir informação e evidências da aplicação dos PRALAA, assim como, todos os docentes devem manter actualizados o registo de Sumários no Sigarra;**
- 3) **No caso dos trabalhadores não docentes, está o teletrabalhador sujeito aos limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal, aplicando-se o regime previsto no artigo 119.º, da Lei 35/2014, de 20 junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (não sujeição a horário de trabalho)²;**
- 4) **O atendimento ao público passa a ser realizado exclusivamente via eletrónica (e-mail). Mantendo-se os serviços “prioritários” - Portaria, Apoio Logístico/Expediente/Secretariado, Académicos, Recursos Humanos, Contabilidade,**

¹ Refira-se que o teletrabalho aplica-se à Administração Pública nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, que são aplicáveis supletivamente por via do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

² Considera -se não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho não sujeita ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na presente lei, nem à observância do dever geral de assiduidade;

Tesouraria e Aprovisionamento, aos quais se acrescenta o Serviço de Informática; e “**não prioritários**” - restantes Serviços e Gabinetes.

- 5) Os trabalhadores não docentes, quer dos serviços “Prioritários”, quer dos “Não Prioritários”, devem estar sempre contactáveis, podendo em qualquer momento, em caso de manifesta necessidade e/ou urgência, serem chamados ao local de trabalho (instalações da ESDRM), incluindo nos casos em que a necessidade seja identificada por iniciativa própria;
- 6) Para efeitos de aplicação do ponto anterior, com exceção do Serviço de Segurança, **qualquer acesso às instalações da ESDRM requer autorização superior**, devendo sempre, em qualquer dos casos, serem respeitadas as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e distâncias entre pessoas;
- 7) Manutenção dos serviços contratados externamente, nomeadamente, todos os trabalhadores externos, pertencentes às Empresas de Segurança e de Limpeza, no âmbito das condições contratuais, devem estar disponíveis e de prontidão para responder a qualquer necessidade que se venha a colocar como necessária e urgente;
- 8) O presente despacho tem efeito a partir do dia 23 de março.

Caso surjam novas informações e/ou a situação assim o exija, o presente Despacho será revisto ou revogado.

Rio Maior, 23 de março de 2020

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior



Professor Doutor Luis Cid